



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 396 | Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Lei.....	01
Ato.....	04
Portaria de Pessoal.....	05
Secretarias	05
Procuradoria Geral do Município.....	05
Superintendência de Contratos e Convênios.....	05
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	06
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	16
Portaria.....	16
Superintendência de Licitação.....	16
Conselhos	17
Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Administração Indireta	17
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande.....	17

Atos da Prefeita

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.464/2025

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Urbana e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, além da manutenção do Programa de Recuperação Fiscal do município de Várzea Grande, exercício 2026 e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

IPTU E TAXA DE LIMPEZA URBANA – EXERCÍCIO – 2026

Art. 1º A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o valor da taxa de limpeza urbana, referente ao exercício – 2026, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais n. 5.037/2022, além das suas respectivas alterações e legislações posteriores, respeitada a Lei Municipal Complementar nº 5.111/2023 e alterações, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - cota única: com pagamento, até 13 de março de 2026 com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto; ou
II - parcelado: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 13 de março de 2026.

§ 1º Configura-se a aceitação irrevogável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª parcela, para os casos de parcelamento.

§ 2º Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) Unidade

Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG;

§ 3º Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em cota única ou da 1ª (primeira) parcela, na opção parcelado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 5º As isenções quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas que o acompanham, referente ao exercício financeiro 2026, deverão ser solicitadas a partir de 04 de maio de 2026 até 30 de setembro de 2026, cabendo ao interessado comprovar as condições necessárias para sua obtenção, nos moldes da legislação vigente à época.

a) o não preenchimento das condições para o deferimento da isenção, obriga o contribuinte ao recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, no caso, correção monetária, juros e multa; e

b) no caso do deferimento da isenção, será referente ao exercício corrente, com sua validade por 02 (dois) anos, devendo o contribuinte ao final deste prazo, apresentar a documentação necessária para manutenção e renovação da concessão do benefício.

§ 6º Os descontos incidirão sobre o valor base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 7º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, na hipótese de pagamento parcelado, ou ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da cota única, na hipótese de ausência de pagamento parcelado, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial da dívida tributária.

CAPÍTULO II

ALVARÁ – EXERCÍCIO – 2026

Art. 2º A apuração do valor da taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, referente ao exercício de 2026, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados na Lei Municipal Complementar nº. 1.178/1991, e demais alterações, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - cota única:

a) com pagamento, até 23 de janeiro de 2026, com desconto de 20% (vinte por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto; ou

b) com pagamento, até 23 de fevereiro de 2026, com desconto de 10% (dez por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto; ou

II - parcelado: sem desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 23 de fevereiro de 2026, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG.

§ 1º Configura-se a aceitação irrevogável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª parcela, para os casos de parcelamento.

§ 2º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado em cota única ou da 1ª (primeira) parcela na opção parcelado, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

§ 4º A emissão do certificado (alvará), que deve ser conservado permanentemente em lugar visível, no estabelecimento do contribuinte, fica condicionado ao pagamento e regularidade tributária do referido tributo, somado a comprovação da atualização cadastral das informações inerentes a inscrição econômica, e ainda, desde que preenchida e cumpridas todas as exigências legais.

§ 5º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, na hipótese de pagamento parcelado, ou ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da cota única, na hipótese de ausência de pagamento parcelado, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial da dívida tributária.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – EXERCÍCIO 2026

Art. 3º Fica mantido o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande, para o exercício de 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os créditos de natureza tributária poderão ser recolhidos nas seguintes condições:

§ 1º Até 13 de março de 2026:

I – cota única: com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - parcelado: com desconto de 80% (oitenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III - parcelado: com desconto de 70% (setenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não

cumprimento de obrigação acessória, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

IV - parcelado: com desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 UPF/VG (dezesseis mil e quinhentas Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande).

§ 2º Após 13 de março de 2026:

I - cota única: com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - parcelado: com desconto de 60% (sessenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III - parcelado: com desconto de 40% (quarenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

IV - parcelado: com desconto de 20% (vinte por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 UPF/VG (dezesseis mil e quinhentas Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande).

§ 3º Os benefícios concedidos neste artigo não autorizam a restituição ou compensação de importâncias anteriormente descontadas ou recolhidas referentes a tributos e seus acréscimos.

§ 4º A opção do requerente em usufruir dos benefícios contidos na presente Lei, impõe aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável da dívida contida no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito, produzindo os efeitos previstos no inciso IV, do parágrafo único, art. 174, do Código Tributário Nacional.

§ 5º Configura-se a aceitação irrevogável das condições para concessão dos benefícios, o pagamento em cota única, ou da 1ª parcela, para os casos de parcelamento.

§ 6º Fica vedada a renegociação de créditos tributários negociados sob a égide desta lei, bem como aquelas realizadas sob a vigência leis municipais anteriores instituidoras de benefícios fiscais.

Art. 5º A dívida ativa não tributária referente à restituição ao erário, poderá ser recolhida em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante acordo que não altere a natureza da dívida.

Parágrafo único. Os créditos de natureza não tributária, exceto restituição ao erário, poderão ser recolhidos com os benefícios, formas e condições previstas no art. 4º, desta Lei Municipal Complementar.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

Art. 6º A formalização da negociação fiscal prevista nesta Lei Municipal Complementar será realizada mediante assinatura de Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento pelo sujeito passivo, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para representá-lo perante o município de Várzea Grande, nos termos do art. 9º, desta lei, bem como pelo agente público municipal responsável, e implicará para sujeito passivo:

I - a aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos negociados, constituindo o Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento instrumento hábil e suficiente para a exigência dos respectivos valores inadimplidos, materializando a aceitação plena e irrevogável pelo sujeito passivo de todas as condições estabelecidas nesta Lei Municipal Complementar, além de acarretar a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança do crédito tributário, bem como a suspensão do seu curso, face a incidência do inciso VI, do art. 151, e ainda, do inciso IV, do parágrafo único, do art. 174, ambos da Lei Nacional nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional - CTN;

III - a renúncia ao direito de discutir o débito negociado, na via administrativa e/ou judicial; e

IV - a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações, judiciais e/ou administrativas, inclusive embargos à execução fiscal, impugnações, exceções de pré-executividade, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial e/ou administrativo, que discutam o débito objeto da negociação fiscal.

Parágrafo único. A confissão, renúncia e desistência, mencionadas nos incisos deste artigo, serão firmadas pelo contribuinte no próprio Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento.

Art. 7º Os débitos incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 1º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo - denúncia espontânea - serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O pagamento da parcela em atraso, desde que não rescindido o parcelamento, implicará na aplicação dos demais encargos legais incidentes.

§ 3º Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) Unidade

Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG.

Art. 8º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, nos termos do § 3º, art. 269, da Lei Municipal Complementar n. 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Parágrafo único. Aos Auditores Fiscais Tributários Municipais e Inspetores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a negociação formalizada com base nesta Lei Municipal Complementar, que tenha por objeto créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, pela Procuradoria do Município, nos termos do § 3º, art. 269, da Lei Municipal Complementar n. 1.178/1991 (Código Tributário do Município).

Art. 9º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Municipal Complementar, o Município de Várzea Grande, por meio da Procuradoria-Geral do Município, em caso de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, e da Secretaria Municipal Gestão Fazendária, em casos de créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, poderão celebrar negociação fiscal através Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento devidamente assinado pelo sujeito passivo, seu representante legal ou por quem tenha poderes específicos para representá-lo perante o Município de Várzea Grande, inclusive para confessar dívida e renunciar direitos, outorgados mediante procuração.

§ 1º Fica dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à oposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento à vista, hipótese em que a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista.

§ 2º Fica dispensada a formalização do termo de acordo, inclusive quanto à oposição das assinaturas no documento, em caso de pagamento de parcelamento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nos parcelamentos celebrados mediante cobrança amigável e extrajudicial realizada por instituição financeira oficial, nos termos da Lei Municipal nº. 5.155/2023, hipóteses nas quais a formalização da respectiva adesão do sujeito passivo ao benefício instituído por esta Lei e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento da primeira parcela.

§ 3º A negociação materializada na forma dos §§ 1º e 2º, deste artigo, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irrevogável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, servindo como meio de prova as informações documentadas no sistema de gestão de tributos do município.

§ 4º A negociação fiscal poderá ser celebrada por meio eletrônico.

§ 5º A utilização de procuração, por advogado constituído, seguirá regulamento editado via Decreto Municipal.

§ 6º A outorga de poderes a terceiros que não comprovem a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dará, exclusivamente, mediante procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante, além da apresentação de outros documentos exigidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. Em caso de negociação fiscal mediante parcelamento de crédito inscrito em Dívida Ativa objeto de cobrança judicial, a Procuradoria Fiscal, uma vez registrado o pagamento da primeira parcela no sistema de tributos do município, peticionará nos autos do executivo fiscal requerendo a suspensão dos atos do procedimento da ação pelo período de sua vigência.

§ 1º Realizada a penhora total ou parcial de dinheiro (penhora on-line via sistema BacenJud/SISBAJUD – art. 854, da Lei Nacional nº 13.105/2015 - NCPC), bem como de quaisquer dos bens previstos nos incisos I a VIII, do art. 11, da Lei Nacional nº 6.830/1980, e/ou, ainda, garantida a execução por qualquer dos meios previstos no art. 9º da mesma lei, a Fazenda Pública Municipal somente peticionará ao juízo da execução requerendo a liberação da penhora/garantia em benefício do executado, após ser acusado o pagamento/baixa no sistema de tributos municipal do valor referente a última parcela do parcelamento ou da cota única.

§ 2º Em caso de rescisão da negociação fiscal, nos termos do art. 14, desta Lei Complementar, a Procuradoria Fiscal peticionará ao juízo da execução informando o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte e requererá a imediata retomada do curso da ação.

Art. 11. A negociação fiscal celebrada sob o regime instituído por esta Lei Municipal Complementar só acarretará a extinção do crédito tributário com a quitação integral do seu objeto.

§ 1º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa já objeto de cobrança judicial, independentemente da fase processual, caberá ao contribuinte, após a sua efetiva liquidação, arcar com as custas e despesas processuais, bem como, com os honorários advocatícios.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, somente após a quitação total do crédito tributário negociado e do integral pagamento dos honorários advocatícios, a Procuradoria Fiscal peticionará nos autos do executivo fiscal requerendo sua extinção.

Art. 12. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Municipal Complementar não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o cartório de protesto, até o momento da assinatura do Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento.

Art. 13. São devidos honorários advocatícios nas negociações que envolvam créditos inscritos em Dívida Ativa, objetos ou não de cobrança judicial (execução fiscal).

§ 1º Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto da negociação fiscal ao Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, sem a incidência do disposto no art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 3.738/2012.

§ 2º Os honorários advocatícios serão pagos concomitantemente ao pagamento à vista, podendo, ainda, ser parcelados em, no máximo, 05 (cinco) prestações mensais, a serem cobradas nos 05 (cinco) primeiros boletos do parcelamento, desde que seja esta a modalidade escolhida pelo contribuinte para o pagamento do débito tributário.

Art. 14. O requerente será excluído do parcelamento de forma automática, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e

III - não comprovação da desistência de eventuais embargos à execução nos termos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§ 1º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial do Termo de Confissão de Débitos e Requerimento de Parcelamento.

§ 2º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica em perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do crédito tributário remanescente, com a totalidade dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, bem como, a recomposição relativamente ao saldo devedor remanescente dos benefícios concedidos nesta Lei Municipal Complementar, sendo autorizada a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

Art. 15. Os benefícios constantes nesta Lei Municipal Complementar serão concedidos às inscrições que estejam com dados cadastrais atualizados no município, sendo que em caso de inscrição desatualizada, no ato do requerimento dos benefícios desta Lei Municipal Complementar, será realizada a regularização e atualização cadastral.

Art. 16. Os benefícios constantes nesta Lei Municipal Complementar somente serão concedidos, as pessoas físicas e jurídicas, que estejam com:

I - os dados cadastrais atualizados no município de Várzea Grande;

II - a regularidade na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do Município de Várzea Grande; e/ou

III - a regularidade da apresentação mensal do movimento econômico – fiscal mensal, decorrente dos serviços prestados e/ou contratados (declaração de serviços), na hipótese do contribuinte ser prestador de serviços inscritos no cadastro econômico do município de Várzea Grande.

Parágrafo único. Em caso de desatendimento aos requisitos constante no caput deste artigo, o contribuinte poderá, no ato de requerer os benefícios desta Lei Municipal Complementar, realizar a sua regularização, inclusive com a apresentação de denúncia espontânea.

Art. 17. O ingresso no parcelamento impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data de homologação.

Art. 18. Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, retirado no momento da assinatura do acordo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de parcelamento, o contribuinte receberá, no ato de assinatura do acordo, o primeiro Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo os demais serem impressos no sítio eletrônico do Município de Várzea Grande, qual seja: www.varzeagrande.mt.gov.br.

CAPÍTULO V

DÉBITO - EXTINÇÃO – PRESCRIÇÃO

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir de ofício por meio da prescrição, os créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Alvará que sejam anteriores ao exercício de 2021, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (e taxas que o acompanham) anteriores ao exercício de 2021, e ainda, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN anteriores ao exercício de 2021, inscrito ou não em dívida ativa, desde que não estejam em processo de execução judicial e nem tenham sido objeto de autuação, notificação, intimação, novação, parcelamento, protesto extrajudicial ou concessão especial de pagamento.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, mediante Decreto Municipal, normas complementares e regulamentares, a fiel observância ao disposto nesta Lei Municipal Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.449/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.520/2019, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande - FMMA e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído o inciso XI, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.520/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

...

XI - política de Bem-Estar Animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI Nº 5.459/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.301/2024, denominando a nova sede da Câmara Municipal de Várzea Grande de Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda - Nico Baracat e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.301/2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da nova sede da Câmara Municipal de Várzea Grande, de “Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda - Nico Baracat” e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.301/2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada a nova sede da Câmara Municipal de Várzea Grande, de “Palácio Ernandy Maurício Baracat de Arruda - Nico Baracat”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.462/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da Travessa do Embauval localizada no Bairro Centro, para Rua Laerce Pereira, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Travessa do Embauval para Rua Laerce Pereira, Bairro Centro, de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.463/2025

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura de vias públicas localizadas no Bairro Santa Terezinha, no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas das vias públicas localizadas no Bairro Santa Terezinha, no município de Várzea Grande - MT, conforme o quadro abaixo:

Nº	NOME ATUAL DA VIA	NOVA DENOMINAÇÃO
1	Rua Arábia	Rua Inocêncio Vieira de Almeida

2	Rua da Felicidade	Rua Gumercindo Cirilo da Costa
3	Rua das Flores	Rua Ezequiel Apolônio da Silva
4	Rua da Paz	Rua Antônio Marques de Moraes
5	Rua São Sebastião	Rua Leôncio Bondespacho de Almeida
6	Rua da Juventude	Rua Roque Nunes Vieira
7	Rua da Liberdade	Rua Maria das Neves de Jesus
8	Rua Operária	Rua Valdino Gregório Davino

Parágrafo único. Os nomes atribuídos nesta Lei referem-se a pessoas que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural ou comunitário do bairro Santa Terezinha do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá providenciar:

I – a atualização dos registros oficiais da malha viária municipal;

II – a substituição ou instalação das placas de sinalização com as novas nomenclaturas;

III – a comunicação da alteração aos órgãos responsáveis por serviços postais, cartórios, concessionárias de serviços públicos e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.465/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação-PME do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação-PME do município de Várzea Grande-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 4.102/2015, de 9 de outubro de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades legais previstas no referido ato legal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO Nº. 1048/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Edson Carlos Fortes, no cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Elaboração de PPA-LDO-LOA – DNS 04, na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 05 de dezembro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de dezembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1047/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Vinicius Santos Ragazzi, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 06 na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 05 de dezembro de 2025.



Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 05 de dezembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 1046/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Vinicius Santos Ragazzi no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 05 de dezembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 05 de dezembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 1045/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Edson Carlos Fortes no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 05 de dezembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 05 de dezembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Portaria de Pessoal

PORTARIA Nº 1213/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 983/2025

RESOLVE:

Conceder ao servidor LILIAN PAZ GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 27813, lotado no(a) EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES, exercendo o cargo de 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H - Perfil 1 - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 1218/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2866/2025

RESOLVE:

Conceder a servidora SEBASTIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA, matrícula nº 42661, lotada no(a) ESF VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS (CRISTO REI), exercendo o cargo de 2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H - Perfil 171 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG - SUS o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 25

de novembro de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 1231/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 5313/2025

RESOLVE:

Conceder a servidora EUNICE RODRIGUES, matrícula nº 15374, lotada no(a) SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, exercendo o cargo de 2421 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H - Perfil 102 - TELEFONISTA - ADES o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 02 de dezembro de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 154/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.283.355/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa Eletrônica de Licitação n. 85/2025, vinculados ao Edital e anexos, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 38/2025 da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1087986/2025 (antigo), Novo GESPRO Nº 4.732/2025. OBJETO: . O objeto do presente instrumento é aquisição e instalação de fragmentadora de papel, com nível mínimo de segurança P-4 conforme norma DIN 66399, apta à fragmentação simultânea de múltiplas folhas, inclusive com grampos e cliques, além da destruição segura de mídias digitais (CD, DVD, cartões magnéticos). O equipamento deverá possuir ciclo de trabalho contínuo, cesto coletor de alta capacidade (mínima de 25 litros), performance para fragmentação de pelo menos 20 folhas por vez, operação em 110V, funcionamento silencioso, recursos automáticos de segurança, eficiência energética (modo stand-by), robustez, alta durabilidade e longa vida útil. Estão inclusos no fornecimento os serviços de entrega, instalação, suporte técnico inicial e treinamento dos servidores responsáveis pela operação. VALOR: O valor global estimado da contratação é de R\$ 12.935,00 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: MARCOS TADEU PINTO DOS SANTOS REIS, matrícula: Nº 174341. FISCAL SUBSTITUTO: MOADIR RODRIGUES DA COSTA, matrícula: Nº 174827. GESTORA DE CONTRATO: SOYANE DUARTE DE ANDRADE, na matrícula: 44094.

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2025.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 271/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-



10, e de outro lado, Empresa UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001-96. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento nos Art. 124, I, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre as hipóteses e condições de alteração contratual, incluindo as de natureza subjetiva e as de formalização mediante termo aditivo. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1091180/2025. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o projeto original referente à execução da "CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO I – PROINFÂNCIA DO BAIRRO PAIAGUÁS", ajustando o posicionamento da fachada da edificação. No projeto inicial, a implantação da edificação previa a fachada voltada para a Rua Javé, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000, Várzea Grande/MT. Com este aditivo, a nova implantação passa a considerar a fachada voltada para a Rua Emília Jacinta Neto, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000, Várzea Grande/MT, abrangendo os Lotes 12 (Mat. 64.757), 13 (Mat. 64.758), 22 (Mat. 64.767) e 23 (Mat. 64.768).

DATA DE ASSINATURA: 27.11.2025

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

UNIKO ENGENHARIA LTDA (EPP)

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 253/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.085.247/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 36/2024, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1041418/2025. OBJETO: Este instrumento tem o presente por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, a CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, tem por objeto contratação de associações ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda (catadores de materiais recicláveis), para execução dos serviços de implementação do Projeto Piloto da Política Pública de inclusão social e de parceria integrada, sem vínculo patronal e assistencial, voltada à coleta seletiva, reciclagem e de educação ambiental, compreendendo as atividades de coleta dos resíduos sólidos urbanos porta a porta, respeitada as rotas pré-definidas, transporte, separação, prensagem, reutilização e comercialização dos resíduos recicláveis, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor total do contrato de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica a vigência do contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o início dia 17/10/2025 e fim de vigência dia 17/10/2026. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS que designa neste ato, a servidora LETÍCIA VITOR DIAS DA SILVA, matrícula n. 166716.

DATA DE ASSINATURA: 04.12.2025

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VÁRZEA-GRANDENSES – CATAUNI

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 1235/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo Nº 01, da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6419/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor THALLES FERNANDO DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula nº 84423, exercendo o cargo de 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL - NV MEDIO, lotado no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 29/10/2025 a 28/10/2027

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de dezembro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Procedimento Administrativo

Ata de Reunião

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h13min, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, situado no Paço Couto Magalhães, Avenida Castelo Branco, nº 2.500, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, após verificar o quórum, declarou aberta a 71ª Sessão Ordinária.

Inicialmente, procedeu-se à leitura e aprovação, por unanimidade, da ata da 70ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Na sequência, foram apresentados, apreciados e aprovados os seguintes acórdãos:

Processo CMRF/VG nº 137 – ITAÚ UNIBANCO S.A. (Processos: 825043/22, 829654/22 e 931468/23) X Fisco Municipal – ISSQN. Conselheira Relatora: Raquel de Oliveira Correa;

Processo CMRF/VG nº 151 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processos: 823454/22, 826787/22 e 911519/23) X Fisco Municipal – ISSQN. Conselheira Relatora: Rozalva Fortunato Flores;

Processo CMRF/VG nº 171 – INOVARE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Processos: 751295/21, 754549/21, 759755/21, 777683/21, 840511/22 e 1025286/25) X Fisco Municipal – ISSQN.

Conselheira Relatora: Karla Claudino Marques.

Todos os acórdãos foram conferidos, aprovados e assinados pelos conselheiros. A Presidente registrou que será providenciada a devida publicação dos acórdãos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como a ciência às partes envolvidas.

I - Ordem do Dia

Prosseguiu-se com a apreciação da pauta:

1 – Processo CMRF/VG nº 152 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processos: 823451/22, 826782/22 e 911523/23) X Fisco Municipal – ISSQN Conselheiro Relator: Carlos Jaime Fagundes da Silva.

Às 9h32min, o Conselheiro Relator apresentou o relatório, reconhecendo o preenchimento dos pressupostos legais do recurso. Registrou-se a ausência de representantes da autuada. Concluída a leitura, o relator proferiu voto pelo provimento do recurso voluntário.

A Conselheira Hellen Mamedes Ferreira Pazin solicitou vista dos autos, fundamentando a necessidade de reexame, em razão de julgados anteriores relativos a alegações idênticas (decadência em processos da mesma recorrente). Assim, o processo foi retirado de votação.

II – Deliberações Administrativas

Encerrada a ordem do dia, foi designada a 72ª Sessão Ordinária para o dia 4 de dezembro de 2025, às 9h.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão às 10h22min. Eu, Adriana Schlitter, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, será assinada por todos os presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial.

Várzea Grande/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
ADRIANA SCHLITTER	
BRUNO LINS RIOS	
CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA	
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN	
NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA	

RAFAEL ODÍLIO RAMOS DOS SANTOS	
RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA	
RODRIGO YAWATA CHAGAS	
ROZALVA FORTUNATO FLORES	

Secretaria Municipal de Saúde**Portaria****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE****PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 260/2.025**

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 217/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora, **KATIELEN DE SOUSA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gerente de logística de materiais, matrícula nº 175238, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com como **Fiscal Titular**, em substituição ao Servidor **ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, e como **Fiscal Suplente** fica designado o servidor, **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula nº 174564, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com em substituição ao servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 217/2024, firmado entre a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, cujo o objeto é "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT". com o prazo de vigência **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 19/11/2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 263/2.025**

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 219/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, **LUIZ ROBERTO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Almoxarifado, matrícula nº 166683, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com como **Fiscal Titular**, em substituição ao Servidor **ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, e como **Fiscal Suplente** fica designado o servidor, **EMERSON DUARTE DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 167391, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com em substituição ao servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 219/2024, firmado entre a empresa **TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.653.429/0001-37, cujo o objeto é "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT". com o prazo de vigência **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 262/2.025**

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 172/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora, **KATIELEN DE SOUSA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gerente de logística de materiais, matrícula nº 175238, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com como **Fiscal Titular**, em substituição ao Servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, e como **Fiscal Suplente** fica designado o servidor, **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula nº 174564, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com em substituição ao servidor **ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 172/2024, firmado entre a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, cujo o objeto é "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT". com o prazo de vigência **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil,

as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 261/2.025

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 170/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, **LUIZ ROBERTO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Almoxarifado Central, matrícula nº 166683, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com como **Fiscal Titular**, em substituição ao Servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, e como **Fiscal Suplente** fica designado a servidora, **KATIELEN DE SOUSA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gerente de Logística de Materiais, matrícula nº 175238, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com em substituição ao servidor **ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 170/2024, firmado entre a empresa **CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ nº 21.058.617/0001-38, cujo o objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT”. com o prazo de vigência **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 259/2.025

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 214/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, **EMERSON DUARTE DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 167391, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com como **Fiscal Titular**, em substituição ao Servidor **ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, e como **Fiscal Suplente** fica designado o servidor, **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula nº 174564, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com em substituição ao servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo a ATA nº 214/2024, firmado entre a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, cujo o objeto é “Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT”. com o prazo de vigência **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 257/2.025

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 019/2025 firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, **LUCAS BORGES LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 140658,

com o e-mail lucas_nbs97@hotmail.com como **Fiscal Titular** em substituição a servidora DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 019/2025**, firmado com a empresa **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.920.386/0001-92, cujo o objeto é "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgias em Unidade Hospitalar para atender a Rede de Atenção à Saúde do Município de Várzea Grande". com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **10/11/2025**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 256/2.025

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 144/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor, **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula nº 174564, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com como **Fiscal Titular**, em substituição ao Servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO**, e como **Fiscal Suplente** fica designado o servidor, **EMERSON DUARTE DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 167391, com o e-mail almoxarifadosaudevg@gmail.com em substituição ao servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 144/2025**, firmado com a empresa **CLÁUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.213.274/0001-48, cujo o objeto é "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de consumo fungíveis para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e os Municípios integrantes, conforme especificações e condições técnicas constantes nesse Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas nesse Termo de Contrato". com o prazo de vigência **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço

durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

Edital

EDITAL DE LEILÃO 11º/2025

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE/ELETRÔNICO** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa **VIP Gestão e Logística S.A**, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (**JUCEMAT**), **Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.261.883-08**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 20/12/2025

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. Os veículos classificados como **conservado, sucata aproveitável e com motor inservível** que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia **27/12/2025, às 09:00h**.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: **www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES**.

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.**

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos **dia 23 de novembro de 2025, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual deles, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusive os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site **www.vipleiloes.com.br**). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA**, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea “a” da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site **www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2025 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2025 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2025 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional). 7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2025 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante.

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2025 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7. Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado.

8.1.3. A baixa dos débitos (IPVA, Licenciamento, Seguro DPVAT), restrições de gravames no sistema RENAVAM anteriores ao Leilão e restrições judiciais e/ou policiais é de inteira responsabilidade dos Detrans onde os veículos estão registrados, cabendo à Comissão de Leilão da Prefeitura de Várzea Grande - MT, apenas comunicar a venda e

solicitar a baixa aos respectivos órgãos executivos de trânsito e Secretarias Estaduais Fazendárias, conforme legislação vigente. Desta forma, a Prefeitura de Várzea Grande - MT, a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A e o Leiloeiro Público eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento das solicitações efetuadas e que não sejam de sua responsabilidade.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão dos pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias **20/02/2026 a 20/02/2026 dias úteis (leilão do dia 20/12/2025)**, conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis. no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, poderá ser acrescentado mais 30 (trinta) dias úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "SUCATA" serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como "CONSERVADOS" serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leilado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21..

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na

arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leilado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou

venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Várzea Grande para ser leilado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, ele começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 01 de dezembro de 2025

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

ANEXO ÚNICO

LOTE	CODIGO	PLACA	UF	MARCA_ MODELO	ANO_ MODELO	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	AVALIACAO	LANCE INICIAL2
1	1074527	REQ4B30	DF	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0L MC4	2021/2022	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	9BWAG45U9NT069400	CONSERVADO	R\$ 12.000,00
2	1087060	KAI9073	MT	CHEVROLET/ CELTA 2P LIFE	2005/2006	AZUL	GASOLINA/ ALCOOL	9BGRZ08906G165175	CONSERVADO	R\$ 4.500,00
3	1014174	OOG0C08	MT	PEUGEOT/208 ACTIVE	2013/2014	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	936CLYFYEB002616	CONSERVADO	R\$ 6.600,00
4	1028769	FAX0J78	MT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	PRATA	GASOLINA/ ALCOOL	9BD15802AD6791216	CONSERVADO	R\$ 5.200,00
5	1061723	KAA4565	MT	CHEVROLET/ CLASSIC LIFE	2005/2005	BEGE	GASOLINA	9BGSA19X05B249196	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
6	1074477	JYP8399	MT	VOLKSWAGEN/ FOX 1.0	2006/2007	PRATA	GASOLINA/ ALCOOL	9BWKA05Z774022714	CONSERVADO	R\$ 5.500,00
7	1079458	GWV0496	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 16V	1999/1999	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ373XT075864	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
8	1080642	NJJ0A46	MT	PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	2008/2008	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9362AKFW98B071854	CONSERVADO	R\$ 2.750,00
9	1087127	MBH1115	SC	VOLKSWAGEN/ GOLF	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA01J814079841	CONSERVADO	R\$ 6.600,00
10	1087130	FVT4G88	MT	HONDA/CIVIC LXS AT	2014/2015	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	93HFB2630FZ215485	CONSERVADO	R\$ 14.000,00

11	1090591	QBJ9716	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL MB	2014/2015	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	9BWAA45U1FP042381	CONSERVADO	R\$ 8.500,00
12	1114022	ERO0A15	SP	CHEVROLET/ CLASSIC LS	2010/2011	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9BGSU19F0BB156882	CONSERVADO	R\$ 6.100,00
13	1115787	JZY1417	MT	VOLKSWAGEN/ POLO 1.6	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BWHB09A03P021411	CONSERVADO	R\$ 3.700,00
14	1115977	MKP3791	SC	PEUGEOT/308 ALLURE	2012/2013	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	8AD4CRFJWDG034758	CONSERVADO	R\$ 6.000,00
15	1018709	JZM2F83	MT	CHEVROLET/ ASTRA GL	2002/2003	PRATA	ALCOOL	9BGT69V03B122870	CONSERVADO	R\$ 5.500,00
16	1080604	JZG4496	MT	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9BD17302414017988	CONSERVADO	R\$ 2.700,00
17	1049269	HJH0703	MG	KIA/SORENTO EX2 3.5G27	2011/2011	PRETA	GASOLINA	KNAKU813BB5174951	CONSERVADO	R\$ 15.000,00
18	755446	DTY5971	SP	FORD/ ECOSPORT XLS1.6FLEX	2007/2007	PRATA	GASOLINA/ ALCOOL	9BFZE12P578884821	CONSERVADO	R\$ 4.200,00
19	1072448			DAFRA/SUPER 50	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1L8ABM006059	CONSERVADO	R\$ 630,00
20	1073309	NJD1D97	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R656968	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
21	1075073	OAR9218	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR314674	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
22	1075907	KAC9625	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	AZUL	GASOLINA	9C2KC08204R016578	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
23	1077560	JYV3931	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R200021	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
24	1078373			HONDA/POP 110I	2016/2017	PRETA	GASOLINA	9C2JB0100HR230470	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
25	1081533	NPG4948	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41209R105085	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
26	1082450	OAV3274	MT	HONDA/CB 300R	2012/2012	AMARELA	GASOLINA	9C2NC4310CR050801	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
27	1083871	RAR0A12	MT	HONDA/CB250F TWISTER CBS	2021/2021	PRATA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2MC4400MR000570	CONSERVADO	R\$ 5.500,00
28	1084178	QBB2546	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC1680ER570090	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
29	1084747	NUA8916	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR427484	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
30	1088026	NJW6368	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R531089	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
31	1089715	QBY7786	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015/2015	PRATA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC1680FR309787	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
32	1089975	JZR7845	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30203R004276	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
33	1091456	NJV9C92	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC1670BR520753	CONSERVADO	R\$ 3.100,00
34	1101335	KAD6211	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRATA	GASOLINA	9C2KC08107R089275	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
35	1113272	NUD6798	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR116779	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
36	1114155	RAW0I52	MT	HONDA/CG 160 FAN	2022/2022	AZUL	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC2200NR190722	CONSERVADO	R\$ 3.600,00
37	1114512	NJP9864	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR072520	CONSERVADO	R\$ 2.700,00
38	1114520	NKV1A34	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08108R240656	CONSERVADO	R\$ 2.900,00
39	1114529	NUC5669	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR173119	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
40	1114634	QBS5B12	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2017/2017	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC2200HR604209	CONSERVADO	R\$ 3.400,00
41	1114725	NPG3322	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120BR708289	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
42	1114817	QBF0465	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC1680ER542478	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
43	1115717			HONDA/CG 160 FAN	2020/2021	VERMELHA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KC2200MR033259	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
44	1076382	NJI1F84	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090045914	CONSERVADO	R\$ 1.650,00
45	1090901	NPG5896	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0128245	CONSERVADO	R\$ 1.380,00

46	1107150	NUB7129	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0136964	CONSERVADO	R\$ 1.750,00
47	1109670	KAP4826	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE092070119925	CONSERVADO	R\$ 1.650,00
48	1112777	NTX6422	MT	YAMAHA/ FACTOR YBR125 E	2011/2011	ROXA	GASOLINA	9C6KE1510B0010691	CONSERVADO	R\$ 1.350,00
49	1113080	KAS8925	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE092070119921	CONSERVADO	R\$ 1.110,00
50	1076423	QBO7D05	MT	IROS/ONE 125	2013/2013	PRETA	GASOLINA	96ZNE2125DM002031	CONSERVADO	R\$ 430,00
51	1087207	NJM9460	MT	SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M113544	CONSERVADO	R\$ 1.250,00
52	1089681	JYL9011	MT	SUNDOWN/ HUNTER 90	2007/2007	PRETA	GASOLINA	94J2XMJD77M014340	CONSERVADO	R\$ 450,00
53	1099507	NWP3B92	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VGF2L2ABM011151	CONSERVADO	R\$ 800,00
54	1080859	RRO4J75	MT	HONDA/NXR160 BROS ESDD	2021/2021	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2KD0810MR044789	CONSERVADO	R\$ 5.000,00
55	1102872	FQY9344	SP	HONDA/CB 300R	2015/2015	VERMELHA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2NC4910FR008872	CONSERVADO	R\$ 4.200,00
56	979379	KAQ3480	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2003	AZUL	GASOLINA	9C2HA07103R008645	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
57	1079617	KAQ2354	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04207R006179	CONSERVADO	R\$ 1.650,00
58	1080822	NUA5885	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2011/2011	ROSA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2JC4820BR275093	CONSERVADO	R\$ 2.040,00
59	1087183	NPC8600	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R072002	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
60	1089470	OAQ5B54	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2014/2014	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2JC4820ER546367	CONSERVADO	R\$ 2.750,00
61	1089623	QBM4178	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2014/2015	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2JC4830FR003471	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
62	1091421	JYN6222	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R056731	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
63	1113168	NJJ3200	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R035746	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
64	1110326	NTY8760	MT	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010/2010	PRATA	GASOLINA	9C6KE1440A0012900	CONSERVADO	R\$ 1.400,00
65	1115310	NJV2B71	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2011/2011	ROSA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2JC4820BR017621	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
66	951444	NJP5248	MT	TRAXX/JL50Q 2	2008/2008	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB880003780	CONSERVADO	R\$ 215,00
67	1076618	QCT2550	MT	HONDA/BIZ 110I	2018/2019	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000KR002993	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
68	1076631	JZJ2945	MT	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9C2HA07002R023723	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
69	1031425	JZV4542	MT	FIAT/PALIO FIRE	2005/2005	PRATA	GASOLINA	9BD17103752558447	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 970,00
70	1093693	KAL0537	MT	FIAT/PALIO FIRE	2002/2003	AZUL	GASOLINA	9BD17103232252458	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 520,00
71	1095676	AFP3D41	SP	CHEVROLET/ COSA WIND	1995/1996	CINZA	GASOLINA	9BGSC08WTSC639251	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 480,00
72	1115096	NJW0426	MT	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4	2010/2011	AMARELA	GASOLINA/ ALCOOL	9BD195183B0001749	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.650,00
73	1105946	OAV1945	MT	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	2011/2012	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9BFZF54P3C8283502	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 620,00
74	1113363	NUE9704	MT	SHINERAY/XY 50 Q 2	2011/2011	AZUL	GASOLINA	LXYXCBL07B0276285	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 50,00
75	1113264	OAT6132	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2012	PRETA	GASOLINA	95VJJ2J8BCM001141	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 320,00
76	1074967	NJQ6939	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R709654	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 560,00
77	1075752	JZP7926	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30103R237963	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 410,00
78	1078421	QBF1303	MT	HONDA/POP100	2015/2015	BRANCA	GASOLINA	9C2HB0210FR018809	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
79	1081823	AQL0776	PR	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R664666	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 560,00
80	1088025	KAQ3353	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R122369	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
81	1095757	NJG0118	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R671556	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 420,00

82	1106072	HSQ4791	MS	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	VERDE	GASOLINA	9C2JC30203R126417	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
83	1106678	JZC4073	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30201R031290	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
84	1106691	OAY4831	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR478047	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
85	1113923	NJC9H41	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R502927	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 390,00
86	1114827	JYW0839	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERDE	GASOLINA	9C2JC250WWR202707	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 290,00
87	1072474	JZS7B28	MT	YAMAHA/YBR 125E	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE010020061405	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 260,00
88	1080761	NJW3985	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0123123	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
89	1082443	NPD3470	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C2KC08108R281711	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 450,00
90	1087809	OBN1220	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACKBCM001389	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
91	1091462	JZS7656	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	GASOLINA	9C2KC08104R044217	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 380,00
92	1101397	NPE1G57	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE120090031321	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
93	1102942	NDL5E34	RO	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	AZUL	GASOLINA	9C2KC08107R204613	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
94	1105929	NTZ2699	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR117548	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 450,00
95	1105797	NUB2902	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2012/2012	CINZA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4830CR010703	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 450,00
96	1061726	JZT9459	MT	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	2003/2004	PRATA	GASOLINA	9BD17309944095265	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 1.000,00
97	1082830	JYJ9199	MT	VOLKSWAGEN/GOL CLI	1995/1996	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ377ST210037	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 800,00
98	1091908	JZV2G28	MT	FIAT/PALIO EX	1999/2000	VERDE	ALCOOL	9BD178292Y2054161	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 560,00
99	1109224	PZS6940	MG	FIAT/UNO DRIVE 1.0	2017/2018	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	9BD195B4NJ0805870	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 2.500,00
100	1115771	NJE5F89	MG	FIAT/SIENA FIRE FLEX	2007/2008	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9BD17206G83364697	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 1.200,00
101	1096792	CPT5614	MT	MERCEDES-BENZ/L 608 D	1981/1981	VERMELHA	DIESEL	30830212568040	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 2.300,00
102	1078363	OBF8379	MT	DAFRA/ZIG 50	2012/2013	PRETA	GASOLINA	95VJK2G8CDM005691	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 250,00
103	1082634	NUB3642	MT	FLASH/MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000326	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 250,00
104	1072470	NJM9508	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE120090004904	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00
105	1074132	ABP9326	PR	HONDA/CG 125 TODAY	1991/1991	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801MR578903	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 250,00
106	1085085	JZM4371	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30213R616486	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00
107	1096028	JYG6671	MT	HONDA/CG 125 CARGO	1991/1991	BRANCA	GASOLINA	9C2JA0101MR204544	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 130,00

108	1097817	EFH3531	GO	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2KC15209R008394	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00
109	1103272	NJC0140	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08208R005936	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00
110	1106394	JZH4341	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R066393	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00
111	1106722	KAQ1454	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRATA	GASOLINA	9C6KE092070097049	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00
112	1106022	QB07596	MT	HONDA/PCX 150	2015/2015	PRETA	GASOLINA	9C2KF1710FR204478	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00

Várzea Grande/MT, 01 de dezembro de 2025

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Portaria

PORTARIA N° 169/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscais da Ata de Registro de Preços n° 103/2025 com a empresa “SOLIMÕES LTDA” decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 29/2025.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º NOMEAR, os servidores **Srº MATEUS GOMES SILVA** matrícula n° 173764 como fiscal técnico, e a **Srª REBECA LIA BERALDO COSTA** matrícula n° 168572 como fiscal administrativo.

Art. 2º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034.2025

PROC. 1071961/2025

Proc. Admin n° 00003000/25 - O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, torna público a Abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 e, as condições estabelecidas no Edital e anexos. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, traslado, preparação de corpos e atendimento 24h, em regime de plantão contínuo, no Município de Várzea Grande/MT.. Data da sessão: 19/12/2025 às 09:30 (Horário de Brasília). Link: <https://www.bll.org.br>. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.bll.org.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br/) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>. Várzea Grande/Mt., 04 de dezembro de 2025

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR

Secretaria Serviços Públicos

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033.2025

Processo Administrativo n° 000001477/25

O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, torna público a Abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 e, as condições estabelecidas no Edital e anexos. O objeto da presente licitação é a Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa para fornecimento de aterro, britas, pedra de mão, pedrisco, BGS, pó de brita e materiais de construção a fim de atender as necessidades da secretaria de viação e obras do município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. Data da sessão: 18/12/2025 às 09:30 (Horário de Brasília). Link: <https://www.bll.org.br>. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.bll.org.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br/) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>.

Várzea Grande/Mt., 04 de dezembro de 2025

CELSON LUIZ PEREIRA

Secretario de Viação e Obras

Conselhos

Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE

Procedimento Administrativo

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar de forma presencial, no dia **10 de Dezembro de 2025**, às 09:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

Apresentação do Parecer Técnico conforme Deliberação nº05/2025 - COLÉGIO ADVENTISTA – UNIDADE JARDIM GLÓRIA"

Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro 2025

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO 56/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação de

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação de Membro Suplente eleito do Conselho Tutelar.

Considerando o Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande no ano de 2023;

Considerando o Ofício nº 586/2025/RH/SMAS/VG de 02 de dezembro de 2025, solicitando a convocação da Conselheira Suplente para substituir a Conselheira Tutelar Titular Nayara Pablynny Ramalho dos Santos, que solicitou férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a Suplente eleita por ordem de classificação do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, com início em 10 de dezembro de 2025 à 08 de janeiro de 2026 a Conselheira Suplente:

LEIZE DOS SANTOS MAGALHAES

Art. 2º - Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de a Conselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 10 de dezembro de 2025.

Várzea Grande - MT 04 de dezembro de 2025.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração Indireta

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

PORTARIA N.º 271/2025

"Dispõe sobre Retificação da Portaria nº 231/2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. ANA PINTO DE ALMEIDA, em decorrência do falecimento do ex-servidor CATARINO RODRIGUES DE ALMEIDA. "

A **Presidente do PREVIVAG** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.07.34945P e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 231/2025 que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia à Sra. ANA PINTO DE ALMEIDA, brasileira, portador do RG n.º0120111-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 848.650.161-04, em decorrência do falecimento do Sr. CATARINO RODRIGUES DE ALMEIDA, portador do RG nº 0119848-3 SESP/MT,, inscrito no CPF nº 041.594.541-00, ex-servidor municipal que exercia o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Perfil Agente de Segurança e Manutenção, Aposentado por Idade, por meio do Ato n.º138/2018, para que passe a constar nos seguintes termos:

Onde se lê: (...) Sra. ANA PINTO DE ALMEIDA, brasileira, portador do RG n.º0120111-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 848.650.131-04, (...)

Leia-se: (...) Sra. ANA PINTO DE ALMEIDA, brasileira, portador do RG n.º0120111-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º **848.650.161-04** (...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2025.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PORTARIA Nº 272/2025

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 17 (Dezessete) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2024/2025**, sendo, 07 (Sete) dias no período de **17/12/2025 à 23/12/2025** e 10 (Dez) dias no período de **20/01/2026 à 29/01/2026**, à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de Auditora de Controle Interno da Previdência, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 04 de dezembro de 2025.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE - PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL